

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade definir de forma clara, precisa e suficiente o objeto da contratação, assegurando a adequada caracterização da solução a ser contratada e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Descrição do Objeto

Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada destinada à **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA, PARQUE DOS EUCALIPTOS E RUA GENERAL OSÓRIO, ETAPAS 01 E 02, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**, em atendimento ao **Termo de Convênio nº 2026TR000474**, formalizado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e o Município de Ponta Porã/MS, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

A contratação abrange o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- serviços preliminares e sinalização de obra;
- remoções, demolições e supressões necessárias;
- terraplenagem, regularização e preparação da base;
- execução do sistema de microdrenagem e demais dispositivos de drenagem de águas pluviais;
- execução da pavimentação asfáltica, inclusive recomposição e recapeamento nos trechos previstos em projeto;
- execução de passeios com acessibilidade e obras complementares;
- implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
- administração local da obra;

- limpeza final, testes, ajustes e entrega da obra em perfeitas condições de uso.

Quantitativos

Os quantitativos dos serviços encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e demais peças técnicas integrantes do Projeto Executivo de Engenharia, tendo sido definidos com base em levantamentos, estudos e memórias de cálculo elaborados especificamente para a intervenção. O projeto contempla extensão total de 4.760,28 m e área de implantação de pavimentação de 36.043,02 m².

Natureza e Classificação do Objeto

A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver intervenção no espaço urbano com execução de serviços de infraestrutura viária e de drenagem de águas pluviais, mediante emprego de materiais, mão de obra, equipamentos e técnicas próprias da engenharia civil, resultando em modificação física relevante da malha urbana nos Bairros Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua General Osório, Etapas 01 e 02, no Município de Ponta Porã/MS.

Para fins de enquadramento procedimental na Lei nº 14.133/2021, o objeto possui natureza comum, por apresentar soluções técnicas conhecidas, métodos construtivos usuais, especificações objetivamente definíveis a partir do Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, não envolvendo inovação tecnológica relevante, técnica experimental ou complexidade extraordinária que justifique sua classificação como objeto especial.

Trata-se, portanto, de obra de engenharia de natureza comum, cuja contratação se mostra compatível com a modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade da Licitação

A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de obra de engenharia de natureza comum, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, apurado pelo menor valor global da proposta, considerando o conjunto dos serviços e a necessidade de contratação de solução única e integrada para a execução da obra. O artigo 33 da Lei nº 14.133/2021 admite o critério de menor preço para a concorrência.

Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que a define como contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

A adoção desse regime justifica-se pelo fato de o objeto abranger, além da pavimentação, serviços de drenagem de águas pluviais e intervenções em infraestrutura urbana, cujos quantitativos podem sofrer variações decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo, como interferências subterrâneas, profundidades reais, ajustes de escavação, regularização do subleito e demais ocorrências típicas desse tipo de obra. Nessa hipótese, a empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada ao interesse público, por permitir a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados, com maior aderência à realidade da execução contratual.

Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços ou outro marco expressamente definido no contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Os detalhes referentes às etapas executivas, marcos de medição, cronograma, metodologia de execução, mobilização, recebimento provisório e definitivo e demais condições operacionais constarão de forma mais detalhada nos itens específicos deste Termo de Referência relativos à descrição da solução e ao modelo de execução contratual

Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, de modo a abranger a formalização do ajuste, a emissão da ordem de início dos serviços, a execução da obra, as medições, os pagamentos, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, o saneamento de pendências e as demais providências administrativas pertinentes, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento Estimado e Publicidade

O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em referenciais oficiais, especialmente AGESUL/DEIURB sem desoneração (setembro/2025) e SINAPI sem desoneração (setembro/2025), com BDI de 15,27% para materiais e 24,66% para serviços onerados, resultando no valor global estimado de R\$ 10.270.348,69.

Para a presente contratação, a Administração opta pela ampla publicidade do orçamento estimado, com sua divulgação juntamente com o edital e anexos, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO – RUA GENERAL OSÓRIO ETAPA I e II



Figura 1 - Implantação da pavimentação Rua General Osório – Etapa I, traçado em azul

Fonte: Autor, 2025.

Coordenadas geográficas: Lat:22°29'29.64"S LONG: 55°44'34.41"O
(Independência e Parque dos Eucaliptos)

Coordenadas geográficas: Lat:22°31'3.71"S LONG: 55°44'17.75"O (General Osório etapa I)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção apresenta a fundamentação e a descrição da necessidade da contratação, evidenciando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público e justificando a adoção da solução proposta, com base nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos técnicos que instruem a presente contratação.

Contextualização e Identificação do Problema

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura urbana adequada nos Bairros Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua

General Osório, Etapas 01 e 02, no Município de Ponta Porã/MS, localidades que ainda carecem de pavimentação asfáltica e de sistema eficiente de drenagem de águas pluviais. O Estudo Técnico Preliminar aponta que a carência dessa infraestrutura constitui problema crônico que afeta diretamente a qualidade de vida da população, a segurança viária, a saúde pública e o desenvolvimento urbano ordenado dessas áreas.

Atualmente, a ausência ou insuficiência dessas obras ocasiona condições precárias de trafegabilidade, com formação de lamaçais nos períodos chuvosos e intensa poeira nos períodos de estiagem, dificultando o deslocamento de moradores, o acesso às residências, o tráfego de veículos, a circulação do transporte escolar e a prestação de serviços essenciais, como coleta de lixo, segurança e atendimento de urgência. Além disso, a inexistência de drenagem adequada favorece a formação de alagamentos, buracos e pontos de erosão, agravando a deterioração das vias e comprometendo sua funcionalidade.

Consequências da Não Contratação

A não realização da contratação tende a perpetuar o cenário atual de precariedade da infraestrutura urbana, mantendo os transtornos enfrentados diariamente pela população residente nas áreas contempladas. A continuidade da situação existente implicará permanência de vias com baixa trafegabilidade, exposição da população à poeira excessiva, recorrência de pontos de alagamento e persistência de soluções paliativas de manutenção, que não resolvem de forma definitiva os problemas estruturais identificados.

Além disso, a ausência da intervenção compromete o acesso seguro e regular a serviços públicos e atividades econômicas, contribui para a desvalorização urbana dos bairros beneficiados e impõe à Administração dispêndios recorrentes com patrolamento, cascalhamento e reparos emergenciais, sem a correspondente solução permanente da demanda pública.

Interesse Público Envolvido

Sob a ótica do interesse público, a contratação visa promover melhoria efetiva das condições de mobilidade urbana, segurança viária, salubridade ambiental e acessibilidade, assegurando à população infraestrutura compatível com as necessidades urbanas atuais. A execução das obras de pavimentação e drenagem proporcionará maior funcionalidade ao sistema viário, redução dos impactos provocados pela chuva e pela poeira, melhor integração entre os bairros atendidos e ampliação da segurança no deslocamento de veículos e pedestres.

A medida também contribui para o ordenamento territorial, para a valorização dos espaços urbanos e para o fortalecimento do desenvolvimento local, estando alinhada

às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável e às políticas públicas de redução das desigualdades intraurbanas no Município de Ponta Porã/MS.

Justificativa Técnica da Solução Adotada

A solução proposta, consistente na execução integrada de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, mostra-se tecnicamente adequada para o enfrentamento dos problemas identificados, uma vez que ataca de forma direta as causas da precariedade viária e dos danos provocados pela ação das águas pluviais. O próprio Estudo Técnico Preliminar registra que a solução técnica adotada é consolidada, amplamente utilizada e apta a solucionar de forma eficaz e duradoura os problemas de lama, poeira, alagamentos e baixa trafegabilidade verificados nas áreas contempladas.

Além da pavimentação propriamente dita, o projeto contempla sistema de drenagem integrado e serviços complementares, incluindo sinalização viária e acessibilidade, o que assegura maior durabilidade ao pavimento, melhor escoamento superficial, segurança urbana e atendimento mais completo à necessidade administrativa identificada. O Projeto Executivo e o orçamento demonstram, ainda, que a intervenção foi tecnicamente detalhada, abrangendo extensão total de 4.760,28 m e área de implantação de pavimentação de 36.043,02 m².

Adequação à Realidade Local

A solução adotada é compatível com a realidade urbana do Município de Ponta Porã/MS e com as características dos trechos selecionados, conforme demonstrado nos memoriais, peças gráficas e documentos do convênio. A intervenção foi concebida especificamente para os Bairros Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua General Osório, Etapas 01 e 02, considerando a necessidade de implantação conjunta de infraestrutura de pavimentação e drenagem, de modo a conferir maior estabilidade, segurança e funcionalidade às vias urbanas.

A adequação da solução também se evidencia pelo fato de o projeto contemplar não apenas a implantação do pavimento, mas também os dispositivos de drenagem e obras complementares indispensáveis ao correto desempenho da infraestrutura urbana, evitando que a simples execução isolada do revestimento asfáltico se mostre insuficiente para resolver o problema de forma estrutural.

Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no qual foram identificadas a necessidade administrativa, as causas do problema, os impactos da sua manutenção e a adequação da solução proposta. O ETP concluiu que a contratação é adequada, viável e vantajosa para a Administração, por oferecer

solução definitiva e integrada para a deficiência de infraestrutura urbana existente nas áreas beneficiadas.

Os aspectos técnicos mais detalhados da solução, incluindo metodologia executiva, especificações, etapas, cronograma e condições operacionais de execução, constarão em tópicos próprios deste Termo de Referência, especialmente nos itens relativos à descrição da solução como um todo e ao modelo de execução do objeto, evitando-se sobreposição de conteúdo e assegurando maior organização do instrumento convocatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a descrição da solução como um todo, contemplando de forma integrada os elementos necessários à execução do objeto. Ademais, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso VII, da referida lei, a solução deve ser analisada de maneira sistêmica, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, de modo a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público ao longo do ciclo de vida do objeto.

Descrição da Solução

A solução adotada consiste na execução de obra de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos Bairros Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua General Osório, Etapas 01 e 02, no Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Convênio nº 2026TR000474, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação. O empreendimento abrange trechos com extensão total de 4.760,28 m e área de implantação de pavimentação de 36.043,02 m².

A solução contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à entrega da infraestrutura urbana em condições adequadas de uso, segurança e durabilidade, incluindo serviços preliminares, remoções e demolições, regularização e preparo do subleito, implantação do sistema de microdrenagem, recomposição de pavimento, recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de passeios com acessibilidade, sinalização viária, obras complementares, administração local e limpeza final. Os documentos técnicos do projeto também contemplam estudos geométricos, geotécnicos, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, obras complementares e sinalização.

Visão Sistêmica da Solução

A solução foi concebida de forma sistêmica, considerando que o adequado desempenho da infraestrutura urbana depende da integração entre os seus diversos componentes. Não se trata apenas da aplicação de revestimento asfáltico, mas da execução coordenada de sistemas e serviços interdependentes, dentre os quais se destacam:

- a) preparação e regularização da plataforma viária;
- b) implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, com galerias, tubos, poços de visita, bocas de lobo e dispositivos acessórios;
- c) execução da estrutura do pavimento e revestimento asfáltico;
- d) recomposição de áreas afetadas pelas interferências da drenagem;
- e) execução de passeios acessíveis e dispositivos complementares;
- f) implantação da sinalização horizontal e vertical;
- g) ajustes finais e entrega da obra em condições operacionais adequadas.

Essa abordagem integrada é necessária porque a durabilidade do pavimento está diretamente associada à eficiência do sistema de drenagem e à correta execução das camadas estruturais, enquanto a funcionalidade da via urbana também depende da acessibilidade, da sinalização e dos dispositivos de segurança previstos em projeto.

Ciclo de Vida do Objeto

A solução considera o ciclo de vida do objeto de forma ampla, abrangendo implantação, operação, manutenção e vida útil.

Fase de implantação: compreende a contratação da empresa especializada, mobilização, instalação do canteiro, execução dos serviços previstos em projeto, realização de medições, testes, ajustes e entrega da obra. Conforme orçamento técnico e cronograma físico de execução, será adotado prazo executivo de 12 (doze) meses.

Fase de operação: refere-se à utilização das vias e do sistema de drenagem pela coletividade, com melhoria da mobilidade urbana, redução de lama, poeira e alagamentos, aumento da segurança viária e melhor acesso da população a residências, comércio e serviços públicos.

Fase de manutenção: a solução foi projetada para proporcionar maior estabilidade e durabilidade da infraestrutura implantada, com base em soluções técnicas usuais, materiais padronizados e sistemas executivos definidos em projeto, facilitando a conservação futura e reduzindo intervenções meramente paliativas. O próprio estudo

comparativo de base aponta a adoção de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, com base em solo melhorado com 2% de cimento.

Fase de durabilidade e vida útil: a solução foi concebida para atender aos requisitos técnicos aplicáveis à infraestrutura viária e de drenagem urbana, observando os estudos, especificações, quantitativos e memoriais do projeto executivo, de modo a assegurar desempenho satisfatório ao longo do tempo.

Aspectos Técnicos e Econômicos

Sob o aspecto técnico, a solução apresenta viabilidade e consistência, pois está amparada em Projeto Executivo de Engenharia, peças gráficas, memorial descritivo, estudos geotécnicos, dimensionamento de pavimento, projeto de drenagem, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa porque foi orçada com base em referenciais oficiais da AGESUL e do SINAPI, ambos sem desoneração, e porque o projeto contém estudo comparativo de soluções de base, tendo sido selecionada alternativa com menor custo por metro cúbico e atendimento aos requisitos normativos. O valor global do empreendimento constante dos documentos do convênio é de R\$ 10.270.348,69.

Além disso, a solução integrada evita fracionamento indevido de responsabilidades, melhora a coordenação executiva, reduz riscos de incompatibilidades entre etapas da obra e favorece o controle técnico, administrativo e financeiro da execução.

Adequação ao Interesse Público

A solução proposta atende de forma direta à necessidade pública identificada, consistente na superação da precariedade da infraestrutura viária dos bairros contemplados. Os documentos do convênio e do estudo técnico registram que a inexistência ou insuficiência de pavimentação e drenagem vem ocasionando transtornos recorrentes à população, especialmente em razão da formação de lama, poeira, buracos, alagamentos e dificuldades de circulação.

Com a implantação da solução, espera-se melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária, da acessibilidade, da salubridade ambiental, da valorização dos bairros atendidos e do desenvolvimento urbano local, em consonância com as diretrizes de ordenamento territorial e com o interesse público primário.

Responsabilidades das Partes

Responsabilidades da contratada: executar integralmente os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas; fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários; cumprir o cronograma; observar normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho; corrigir falhas e não

conformidades; e responder pelos danos causados durante a execução. Tais exigências decorrem da natureza da obra e dos requisitos técnicos já estabelecidos no estudo e no projeto.

Responsabilidades da Administração: disponibilizar os documentos técnicos; designar gestor e fiscal do contrato; acompanhar, medir e fiscalizar os serviços; atestar etapas executadas; promover os pagamentos devidos; e adotar as providências administrativas pertinentes em caso de inadimplemento contratual. O ETP também prevê acompanhamento do cronograma, gestão de mudanças, inspeção final, recebimento de documentação técnica e acompanhamento do período de garantia.

Síntese Conclusiva

Diante do exposto, verifica-se que a solução proposta atende de forma integrada aos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos da contratação, mostrando-se adequada, eficiente e compatível com o interesse público. Para fins deste Termo de Referência, a execução poderá ser disciplinada com prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, permanecendo os detalhes operacionais, marcos de medição, condições de recebimento e rotinas executivas para tópico próprio de modelo de execução do objeto, evitando sobreposição entre as seções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer os requisitos necessários e suficientes para a adequada execução do objeto, de modo a assegurar o atendimento da necessidade da Administração Pública. Adicionalmente, conforme dispõe o art. 40, inciso I, da referida lei, cabe à Administração definir as especificações do objeto com base em critérios técnicos que garantam qualidade, desempenho, durabilidade e adequação da solução contratada.

Requisitos Técnicos

A futura contratada deverá executar integralmente a obra em estrita conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as peças gráficas, as planilhas orçamentárias, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro do empreendimento, relativos à execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos Bairros Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua General Osório, Etapas 01 e 02, no Município de Ponta Porã/MS. O ETP define a solução como obra de infraestrutura urbana com pavimentação em CBUQ, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e

sinalização viária, e o orçamento confirma a composição da obra por esses grupos de serviços.

Os serviços deverão observar, no que couber, as normas técnicas da ABNT, as especificações do DNIT, os referenciais da AGESUL e do SINAPI adotados na elaboração do orçamento, bem como as exigências aplicáveis à pavimentação urbana, microdrenagem, passeios com acessibilidade e sinalização viária. O ETP destaca expressamente a necessidade de execução conforme as especificações técnicas, com atenção à qualidade e durabilidade da obra.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do projeto, sendo vedada a utilização de materiais em desconformidade ou de qualidade inferior. Isso abrange, entre outros, tubos de concreto simples e armados para drenagem, CBUQ, emulsões asfálticas, cimento, materiais para base e sub-base, meio-fio, piso tátil, placas de sinalização e demais insumos previstos na planilha orçamentária. O orçamento da obra identifica expressamente esses materiais e serviços nos grupos de microdrenagem, implantação asfáltica, serviços complementares, sinalização viária e passeio com acessibilidade.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou conselho competente, além da respectiva ART ou documento equivalente, e disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a complexidade da obra, incluindo profissionais aptos à execução de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação, acessibilidade e sinalização. O ETP também prevê a necessidade de experiência comprovada e de capacidade operacional para mobilização de equipamentos e mão de obra compatíveis com a execução da obra.

Requisitos Operacionais

A execução contratual deverá observar o cronograma físico-financeiro e a sequência técnica adequada das frentes de serviço, compreendendo, entre outros, serviços preliminares, remoções, terraplenagem, implantação da microdrenagem, recomposição de trechos, recapeamento, implantação asfáltica, serviços complementares, sinalização viária, passeios com acessibilidade e administração local da obra. Esses grupos constam de forma expressa no orçamento do empreendimento.

A contratada deverá manter canteiro de obras organizado, sinalizado e seguro, com condições adequadas de armazenamento de materiais, circulação de trabalhadores, proteção de terceiros e controle das frentes de serviço. Também deverá adotar medidas para minimizar impactos ao tráfego local, à vizinhança e ao entorno urbano, inclusive com sinalização provisória, isolamento de áreas críticas e comunicação prévia à fiscalização sobre serviços que interfiram na circulação ou no acesso dos

moradores. O ETP ressalta a necessidade de proteger trabalhadores e transeuntes e de manter sinalização adequada durante a execução.

A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer intercorrências relevantes, interferências subterrâneas não previstas, ajustes necessários de campo, atrasos potencialmente impactantes ou fatos que possam comprometer prazo, qualidade, segurança ou funcionalidade da obra. Deverá, ainda, franquear acesso integral da fiscalização ao canteiro, aos documentos técnicos, às medições e às frentes de serviço sempre que solicitado. O ETP prevê acompanhamento permanente pela Secretaria Municipal de Obras e pela AGESUL, com acesso da fiscalização às informações e ao canteiro.

Requisitos de Capacidade Técnica e Profissional

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e profissional compatível com a complexidade e a dimensão do objeto, especialmente em obras de infraestrutura urbana que envolvam pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, serviços complementares, sinalização viária e acessibilidade. O ETP já registra a exigência de experiência comprovada em obras similares, bem como de equipe técnica qualificada e capacidade operacional para mobilização de equipamentos e mão de obra necessários.

Para fins de habilitação, a Administração poderá exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, com quantitativos mínimos definidos em item próprio do Termo de Referência, admitindo-se a soma de atestados, desde que demonstrada a execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com a obra.

Requisitos Administrativos e de Execução Contratual

A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento. O orçamento e o ETP trabalham com prazo executivo de 360 dias, o que corresponde a 12 meses.

A vigência contratual deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a formalização do ajuste, a emissão da ordem de início, a execução da obra, as medições, os pagamentos, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a correção de pendências eventualmente apontadas e as demais providências administrativas cabíveis.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a execução contratual, cumprir integralmente as obrigações legais e contratuais e registrar as ocorrências relevantes em diário de obra. O ETP

também indica como requisito administrativo a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução.

Requisitos de Entrega

A obra deverá ser entregue em conformidade com o Projeto Executivo e as especificações técnicas, em plenas condições de uso, segurança, funcionalidade, acessibilidade e desempenho, contemplando a infraestrutura viária implantada, o sistema de drenagem de águas pluviais, os passeios acessíveis, a sinalização viária e as demais obras complementares previstas. O ETP expressamente define que o objeto final deve corresponder à execução integral da pavimentação asfáltica, da drenagem pluvial, da sinalização horizontal e vertical e das calçadas com rampas de acessibilidade.

A entrega deverá ocorrer com o local devidamente limpo e organizado, acompanhada da documentação técnica exigível, inclusive relatórios de execução, registros de medição, registros fotográficos, ensaios e, quando cabível, documentação “as built” e demais elementos solicitados pela fiscalização.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização, e recebimento definitivo, após a verificação da conformidade da obra e o saneamento de eventuais pendências.

Procedimento de Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório será formalizado por termo próprio, após comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços, vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conformidade da obra com o Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas, especificações técnicas e documentação exigível.

O recebimento definitivo será realizado após o saneamento das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, apresentação da documentação técnica final, conferência dos serviços executados e manifestação conclusiva da fiscalização ou comissão designada, observados os prazos e procedimentos previstos no edital, no contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

As pendências identificadas deverão ser registradas em termo ou relatório próprio, com indicação objetiva do item, local, serviço, providência necessária e prazo para correção, ficando o recebimento definitivo condicionado ao saneamento das inconformidades que comprometam a conformidade, segurança, funcionalidade ou desempenho da obra.

Garantia da Contratação, dos Serviços e da Obra

Será exigida garantia de execução contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5%, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para os materiais empregados, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo correção de falhas de execução, substituição de materiais inadequados, reparação de defeitos construtivos e saneamento de vícios aparentes ou ocultos imputáveis à execução, sem ônus para a Administração.

Sem prejuízo da garantia contratual acima, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem por vícios e defeitos posteriormente constatados, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Aplica-se, ainda, a garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, pela qual o empreiteiro de materiais e execução responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais e do solo. As garantias contratual e legal são autônomas, complementares e não excludentes.

Qualidade

A execução do objeto deverá observar padrão elevado de qualidade, assegurando:

- conformidade com as especificações técnicas;
- durabilidade dos materiais e serviços;
- adequado padrão de acabamento;
- funcionalidade, desempenho e segurança da infraestrutura implantada.

A Administração poderá exigir a correção, o refazimento ou a substituição de materiais e serviços que não atendam aos padrões estabelecidos. O ETP deixa claro que a obra deve ser executada com foco em qualidade, durabilidade e conformidade integral do objeto entregue.

Sustentabilidade

A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e do material proveniente de demolições e escavações;
- controle de impactos no canteiro, com mitigação de poeira, ruídos e incômodos ao entorno;
- uso racional de recursos naturais, como água, energia e materiais;
- redução de desperdícios durante a execução;

- observância da legislação ambiental vigente;
- garantia de condições seguras de trabalho, com fornecimento dos EPIs e EPCs necessários;
- execução dos passeios e rampas em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis.

O ETP prevê expressamente gerenciamento adequado de resíduos, controle de impactos, segurança do trabalho e acessibilidade universal como requisitos da contratação.

Os requisitos estabelecidos nesta seção são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade da infraestrutura implantada, a durabilidade da solução, a regularidade da execução contratual e o atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer o modelo de execução do objeto, definindo as condições, rotinas e procedimentos que deverão ser observados durante a execução contratual, desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo, de modo a assegurar a adequada entrega do objeto contratado.

Forma de Execução

A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução integral da obra conforme Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

A contratada será responsável pela execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observado o planejamento executivo e as orientações da fiscalização.

Etapas da Execução Contratual

a) Assinatura do Contrato e Ordem de Início dos Serviços: após a formalização do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida, será emitida a Ordem de Início dos Serviços, autorizando o início da execução.

b) Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras: a contratada deverá providenciar a mobilização de equipe, equipamentos e materiais, bem como a instalação do

canteiro e da sinalização de segurança, observando as normas de segurança e organização do ambiente de trabalho.

c) Execução dos Serviços: a obra deverá seguir rigorosamente o Projeto Executivo, abrangendo serviços preliminares, remoções, terraplenagem, drenagem, recomposição, pavimentação asfáltica, passeios acessíveis, sinalização viária e obras complementares.

d) Acompanhamento e Fiscalização: a execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos serviços, acompanhar o cronograma, registrar ocorrências e atestar medições para fins de pagamento.

e) Medição e Pagamento: as medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme planilha orçamentária contratual, cronograma físico-financeiro e critérios definidos neste Termo de Referência.

f) Conclusão dos Serviços: após a finalização da obra, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de recebimento provisório.

g) Recebimento do Objeto: o recebimento ocorrerá em duas etapas – provisório e definitivo – após verificação da conformidade da obra e saneamento das eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

Prazos de Execução

A execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e compatível com a complexidade da obra e com as etapas construtivas previstas.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente formalizada e desde que haja anuência da Administração e observância das hipóteses legalmente cabíveis.

Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à emissão da ordem de início, à execução dos serviços, às medições, aos pagamentos, ao recebimento do objeto e às demais obrigações contratuais.

Condições de Execução

- cumprimento integral do projeto e das especificações técnicas;

- observância das normas de segurança do trabalho, da legislação ambiental e das exigências de trânsito e sinalização temporária da obra;
- manutenção da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- organização do canteiro de obras e conservação das frentes de serviço;
- adoção de medidas para minimizar impactos ao entorno, inclusive quanto ao acesso de moradores, pedestres e veículos de serviço;

A contratada será responsável pela execução integral do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra e por danos causados à Administração ou a terceiros. O modelo de execução ora estabelecido assegura a adequada organização da execução contratual, garantindo controle, qualidade, eficiência e cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer o modelo de gestão do contrato, definindo os mecanismos de fiscalização, acompanhamento, controle e comunicação entre as partes, de modo a assegurar a adequada execução contratual, a conformidade com os documentos técnicos e o atendimento ao interesse público.

Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato consistirá no acompanhamento técnico e operacional da execução da obra, sendo exercida por servidor designado pela Administração, com a finalidade de verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

A atuação da fiscalização deverá ser contínua e sistemática, abrangendo a verificação da qualidade dos serviços, a conferência dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a conformidade das medições e a observância das normas técnicas e de segurança.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato será responsável pela gestão administrativa e estratégica da execução contratual, atuando de forma complementar à fiscalização técnica. Caberá ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto

administrativo, controlar prazos de vigência, analisar solicitações de aditivos, prorrogações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

Forma de Acompanhamento da Execução

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, estruturada e documentada, por meio de visitas técnicas periódicas, análise das etapas concluídas em relação ao cronograma físico-financeiro, conferência dos quantitativos executados e verificação da qualidade dos serviços.

Deverão ser mantidos registros formais da execução, tais como diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, comunicações formais e documentos de medição, os quais permitirão a rastreabilidade das atividades realizadas e subsidiarão a tomada de decisões pela Administração.

Comunicação entre as Partes

A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, clara e devidamente registrada, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e adequada gestão do contrato.

As comunicações deverão ser realizadas por meio de ordens de serviço, notificações formais, relatórios técnicos, registros em diário de obra, ofícios e comunicações eletrônicas institucionais. Todas as orientações, determinações e ocorrências relevantes deverão ser formalizadas por escrito.

Tratamento de Ocorrências e Não Conformidades

Metodologia Estruturada de Fiscalização e Controle Tecnológico

A fiscalização deverá observar metodologia estruturada de acompanhamento da obra, com registro em diário de obra, relatórios técnicos periódicos, relatórios fotográficos georreferenciados quando possível, boletins de medição, memórias de cálculo, notificações formais e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução.

Deverão ser acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores objetivos de desempenho: percentual físico executado em relação ao cronograma; quantitativos medidos por item da planilha; conformidade dos materiais empregados; resultados de ensaios e controles tecnológicos exigíveis; número de não conformidades registradas, prazo de saneamento e situação de atendimento; cumprimento das etapas de drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade; e aderência dos serviços às especificações do Projeto Executivo.

A fiscalização poderá exigir ensaios, laudos, certificados, notas fiscais de materiais relevantes, relatórios de controle tecnológico, registros de compactação, controle de espessura, temperatura e aplicação do CBUQ, verificação de dispositivos de drenagem e demais comprovações técnicas compatíveis com a natureza da etapa executada.

As glosas deverão ser motivadas tecnicamente, vinculadas ao item da planilha, ao quantitativo medido, à desconformidade identificada ou à pendência documental, assegurando-se registro formal da ocorrência e oportunidade de saneamento quando cabível.

Eventuais ocorrências durante a execução contratual, tais como atrasos, falhas na execução, utilização de materiais inadequados, divergências de medição ou descumprimento de obrigações contratuais, deverão ser formalmente registradas pela fiscalização. A partir do registro, a contratada deverá ser notificada para promover as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

O modelo de gestão do contrato ora estabelecido assegura a adequada fiscalização, acompanhamento e controle da execução da obra, promovendo transparência, eficiência administrativa e cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Quadro de Designação dos Agentes Responsáveis pela Gestão e Fiscalização Contratual

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Função no Contrato
Ernestina Maria de Lima	390-2	Superintendente de Contratos e Convênios da SMOU	Gestor do Contrato
Sheron Tainara Medina de Oliveira	9450	Coordenadora de Licenciamento de Infraestrutura da SMOU	Fiscal Técnico Titular
Kellen Karoline Santos Fernandes	9345	Auditora Fiscal de Obras e Posturas da SMOU	Fiscal Administrativo / Suplente

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer os critérios de medição e pagamento, definindo de forma clara os procedimentos para aferição dos serviços

executados e as condições para a liberação dos pagamentos. Adicionalmente, os arts. 141 a 146 da referida lei disciplinam as condições de pagamento nos contratos administrativos, devendo ser observados os princípios da legalidade, transparência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Forma de Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observada a correspondência com o Projeto Executivo, a planilha orçamentária contratual, os serviços efetivamente executados e os preços unitários contratados.

As medições deverão observar:

- os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias;
- os serviços efetivamente executados no período;
- a conformidade com o Projeto Executivo e com as especificações técnicas;
- a validação pela fiscalização do contrato;
- os marcos e percentuais de avanço físico previstos no cronograma físico-financeiro.

As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, podendo ser ajustadas conforme o cronograma físico-financeiro da obra. Somente serão considerados para medição os serviços concluídos e aceitos pela fiscalização, sendo vedada a medição de serviços não executados ou executados em desconformidade.

Metodologia de Medição

Cada medição deverá ser instruída com boletim de medição padronizado, memória de cálculo dos quantitativos executados, indicação dos itens da planilha contratual, período de referência, localização dos serviços, relatório fotográfico e manifestação da fiscalização quanto à conformidade técnica dos serviços medidos.

Os quantitativos deverão ser aferidos com base nas unidades de medida da planilha contratual e nos critérios técnicos do Projeto Executivo, admitindo-se arredondamentos apenas quando compatíveis com a unidade de medição do item e desde que não resultem em pagamento por serviço não executado ou em distorção material do quantitativo efetivamente realizado.

A validação da medição deverá considerar a execução física efetiva, a conformidade qualitativa, a documentação técnica mínima exigível para a etapa e a inexistência de

não conformidades impeditivas de aceite, assegurando auditabilidade da liquidação da despesa.

Condições para Pagamento

- execução regular dos serviços conforme contrato;
- aprovação da medição pela fiscalização;
- apresentação da documentação exigida;
- inexistência de pendências ou irregularidades impeditivas;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida.

O pagamento será realizado proporcionalmente às medições aprovadas pela fiscalização, observados os valores constantes da planilha orçamentária contratual.

A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da contratada não autorizará, por si só, retenção automática de pagamento relativo a serviço efetivamente executado e regularmente atestado, sem prejuízo da adoção das providências legais cabíveis, notificações, aplicação de sanções, execução de garantia ou rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa pela contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Documentos Exigidos para Pagamento

- nota fiscal/fatura correspondente à medição;
- boletim ou relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- relatório fotográfico dos serviços executados;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;
- comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários relativos à obra, quando aplicáveis;
- demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização.

Retenções e Glosas

Poderão ser efetuadas glosas, retenções ou suspensão do pagamento quando houver serviços executados em desconformidade, erros de medição, descumprimento contratual ou irregularidade na documentação apresentada, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, nos termos da legislação vigente e mediante análise da Administração, especialmente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios estabelecidos nesta seção visam assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a vinculação do pagamento à efetiva execução do objeto e o cumprimento das disposições legais aplicáveis, garantindo transparência, controle e segurança jurídica na execução contratual.

8. DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, e § 3º da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 92, inciso V, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá prever os critérios de reajustamento de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência. O reajuste aplica-se aos contratos de obra de engenharia, como o presente, e visa recompor as perdas decorrentes da variação inflacionária dos custos envolvidos na execução do objeto.

Periodicidade e Data-Base

O reajuste dos preços terá periodicidade de 12 (doze) meses. A data-base para contagem do prazo será a data do orçamento que serviu de base para a elaboração da estimativa da Administração, qual seja, setembro de 2025, conforme indicado nas planilhas orçamentárias e no orçamento estimado da contratação.

Índice de Reajuste

Para o reajuste dos preços, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação

O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo e documentos comprobatórios, cabendo à Administração analisar e validar os valores apresentados.

O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula: $R = V \times (I1 / I0)$, em que R representa o valor reajustado, V corresponde ao valor inicial do contrato ou da parcela a ser reajustada, I1 corresponde ao índice do período de reajuste e I0 ao índice da data-base.

Procedimento para Reajuste

- solicitação da contratada, mediante requerimento formal acompanhado da memória de cálculo;
- análise da Administração quanto à correção dos valores apresentados;
- formalização por apostilamento, nos termos da legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível.

O critério de reajuste estabelecido visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo a adequada execução do objeto e a preservação do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, e arts. 28, 33, 58, 59, 62 a 70 e 63 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer a forma e o critério de seleção do fornecedor, indicando a modalidade de licitação, a forma de realização do certame, o critério de julgamento das propostas, bem como as condições de habilitação, quando pertinentes.

Adicionalmente, observam-se os arts. 28 e 33 da referida lei, quanto às modalidades e critérios de julgamento, bem como os arts. 58, 59, 62 a 70 e 63, no que se refere à garantia de proposta, análise de exequibilidade, habilitação e vistoria técnica.

Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade justifica-se pelo fato de o objeto caracterizar-se como obra de engenharia de natureza comum, consistente na execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, cuja execução demanda planejamento técnico detalhado, controle rigoroso da execução e integração entre diversas etapas construtivas.

Forma de Realização do Certame

O procedimento licitatório será realizado na forma eletrônica, em sistema oficial de compras públicas, observadas as regras do edital. A forma eletrônica assegura

maior competitividade, transparência, rastreabilidade dos atos e eficiência na condução do certame, revelando-se adequada à natureza do objeto e ao interesse público envolvido.

Conforme justificativa técnica constante dos autos, será adotada a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com previsão expressa no edital e mediante ato motivado, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

A medida é justificada pelo valor expressivo da contratação, estimada em R\$ 10.270.348,69, pela complexidade técnica e operacional da obra e pela necessidade de verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional dos licitantes, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Forma de Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, contendo todos os elementos necessários à sua adequada análise.

A proposta deverá contemplar, no mínimo:

- valor global da proposta, em moeda corrente nacional;
- planilha orçamentária detalhada, com preços unitários e quantitativos;
- cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
- detalhamento do BDI, quando exigido;
- demais elementos previstos no edital e anexos.

Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

- mão de obra, encargos sociais e trabalhistas;
- materiais, equipamentos e insumos;
- transporte, mobilização e desmobilização;
- tributos, taxas e despesas administrativas;
- seguros, riscos e lucro;

- custos relacionados à segurança do trabalho, proteção do canteiro, sinalização provisória, ensaios, testes, limpeza final e documentação técnica exigível.

Não serão admitidas propostas com valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado.

Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério global justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que exige execução coordenada das diversas etapas da obra, assegurando maior controle técnico, padronização dos serviços, coerência executiva e eficiência na fiscalização.

Forma de Disputa

Observada a inversão de fases, a disputa ocorrerá apenas entre os licitantes previamente habilitados, conforme ordem procedimental a ser disciplinada no edital, preservados o julgamento objetivo, a isonomia, a transparência e a possibilidade de interposição dos recursos cabíveis.

A disputa ocorrerá em sessão pública eletrônica, mediante apresentação de propostas e lances sucessivos, conforme regras estabelecidas no edital.

Encerrada a fase de lances, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação.

Análise de Exequibilidade das Propostas

A Administração avaliará a exequibilidade das propostas apresentadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar que os valores ofertados sejam compatíveis com a execução do objeto e com os custos de mercado.

Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da verificação técnica detalhada e da realização de diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

Também poderão ser considerados indícios de inexequibilidade:

- valores significativamente inferiores aos praticados no mercado;

- incompatibilidade com os custos estimados;
- inconsistências nas planilhas orçamentárias;
- omissão de custos essenciais à execução;
- ausência de detalhamento adequado dos custos.

Comprovação da Exequibilidade

Quando houver indícios de inexecuibilidade, a Administração poderá realizar diligências junto ao licitante, com vistas à comprovação da viabilidade da proposta, podendo ser exigidos:

- detalhamento da composição dos custos;
- planilhas de formação de preços;
- justificativas técnicas e econômicas;
- demonstração da metodologia executiva;
- comprovação de condições especiais que justifiquem os valores ofertados.

A não comprovação da exequibilidade implicará na desclassificação da proposta.

Será verificada, ainda, a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global da proposta, de modo a evitar distorções que comprometam a formação adequada dos preços e a vantajosidade da contratação.

Habilitação dos Licitantes

Em razão da inversão de fases, a documentação de habilitação será analisada em momento anterior à apresentação de propostas e lances e ao julgamento, devendo o edital disciplinar de forma expressa a ordem procedimental, os documentos exigidos, a forma de saneamento ou diligência quando legalmente admitida e os efeitos da inabilitação.

A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade comprovar a aptidão dos licitantes para execução do objeto, mediante a verificação das condições jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que evidenciem a existência legal da empresa e sua aptidão para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, tais como:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- prova de inscrição no CNPJ;
- demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade será comprovada mediante a apresentação de certidões que demonstrem a situação regular da licitante perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho.

c) Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0;

ou, alternativamente,

- comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

d) Qualificação Técnica

A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar que o licitante possui aptidão para execução de obra de engenharia compatível com o objeto da contratação, sendo exigida sob duas dimensões distintas:

- capacidade técnico-operacional; e
- capacidade técnico-profissional.

d.1) Capacidade Técnico-Operacional (Empresa)

A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou, a contento, serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação de aptidão, serão considerados compatíveis os serviços relacionados à execução de obras de infraestrutura urbana, especialmente aqueles que envolvam pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, meio-fio com sarjeta, passeios com acessibilidade e sinalização viária.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com o objeto da presente contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços executados e aqueles previstos no objeto, mas sim compatibilidade em características, complexidade e porte, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Ressalta-se, contudo, que a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá obrigatoriamente contemplar as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas neste Termo de Referência, conforme tabela específica, observados os quantitativos mínimos exigidos.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação do contratante, com razão social e CNPJ;

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- assinatura do responsável legal pelo contratante.

Admite-se a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

A licitante deverá, ainda, apresentar registro ou inscrição válida no CREA ou CAU, compatível com o objeto da contratação.

Caso a empresa esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar registro no conselho profissional de origem, ficando obrigada a apresentar o visto no CREA/MS ou CAU competente antes do início da execução contratual, como condição para emissão da Ordem de Serviço.

Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativos Mínimos

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos atestados que contemplem a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item	Serviços licitados	Exigência para habilitação	Itens correspondentes na planilha orçamentária	Unidade	Quantitativo mínimo exigido
01	Execução de rede de drenagem pluvial com tubos de concreto	Execução de galerias de águas pluviais com fornecimento e/ou assentamento de tubos de concreto, simples ou armados, em obras urbanas	Itens 04.02.01 a 04.02.05, 04.02.08 a 04.02.11, 04.05.01 a 04.05.05 e 04.05.08 a 04.05.12	m	1.080,00 m
02	Execução de poços de visita	Execução de poços de visita em alvenaria e/ou concreto para redes de	Itens 04.03.01, 04.03.02, 04.06.01, 04.06.02 e 04.06.03	un	10 un

Item	Serviços licitados	Exigência para habilitação	Itens correspondentes na planilha orçamentária	Unidade	Quantitativo mínimo exigido
		drenagem urbana			
03	Execução de bocas de lobo	Execução de dispositivos de captação superficial de águas pluviais, simples, duplos ou triplos	Itens 04.03.05 a 04.03.07 e 04.06.06 a 04.06.08	un	29 un
04	Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ	Execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, em vias urbanas	Itens 03.11 e 03.12, 05.05 e 05.06, 06.02.12 e 06.02.13	t	848,00 t
05	Execução e compactação de base estabilizada granulometricamente	Execução de base para pavimentação viária, com mistura/compactação e materiais correlatos	Itens 03.01, 03.03, 03.06, 06.02.02, 06.02.03 e 06.02.06	m³	1.836,00 m³
06	Execução de meio-fio com sarjeta moldado no local	Execução de meio-fio, sarjeta ou dispositivo equivalente de drenagem superficial e acabamento viário	Item 07.01	m	2.727,00 m
07	Execução de passeio com acessibilidade	Execução de calçada/passeio em concreto e piso tátil acessível	Itens 09.05 e 09.08	m² / m	35,00 m³ de concreto de passeio e/ou 73,00 m de piso tátil
08	Execução de sinalização viária	Execução de sinalização horizontal e/ou	Itens 08.01 a 08.05	m² / un	mínimo correspondente a 30% do



Ite m	Serviços licitados	Exigência para habilitação	Itens correspondent es na planilha orçamentária	Unidad e	Quantitativo mínimo exigido
		vertical em obras viárias urbanas			quantitativo previsto para o sistema efetivamente comprovado

Os quantitativos mínimos acima foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas no orçamento da obra, observando-se o percentual de 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos, considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. As quantidades utilizadas decorrem diretamente dos grupos de microdrenagem, implantação asfáltica, serviços complementares, sinalização viária e passeio com acessibilidades constantes da planilha orçamentária.

As parcelas exigidas deverão ser interpretadas de forma proporcional e razoável, admitindo-se a comprovação por somatório de atestados e por serviços tecnicamente compatíveis, sem exigência de identidade absoluta com o objeto, de modo a preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, assegurar a seleção de empresa apta à execução da obra.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão contemplar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo acima indicadas, admitindo-se a soma de atestados, desde que demonstrada a execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com o objeto da contratação.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

(Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir a comprovação de aptidão técnica dos licitantes mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, com o objetivo de assegurar que a futura contratada possui experiência prévia suficiente para a execução do objeto contratado.

Adicionalmente, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, a exigência de qualificação técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância

técnica e valor significativo do objeto, de modo a garantir a adequada execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Justificativa técnica das exigências

A definição das parcelas exigidas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional foi realizada com base na análise do Projeto Executivo e das planilhas orçamentárias que compõem a contratação da obra de infraestrutura urbana no Município de Ponta Porã/MS, considerando os itens que apresentam maior representatividade técnica e relevância funcional para a durabilidade, segurança, desempenho e adequada entrega do empreendimento.

A documentação orçamentária demonstra que o objeto possui concentração relevante de custos e de complexidade executiva em grupos específicos de serviços, especialmente:

- rede de drenagem pluvial com tubos de concreto;
- poços de visita, bocas de lobo e dispositivos estruturais de microdrenagem;
- pavimentação asfáltica em CBUQ;
- execução de base estabilizada granulometricamente;
- meio-fio com sarjeta e serviços complementares;
- passeio com acessibilidade e sinalização viária.

Correspondência das exigências com as planilhas orçamentárias

As parcelas selecionadas guardam aderência direta com os grupos e subitens constantes das planilhas orçamentárias da contratação, especialmente:

a) Rede de drenagem pluvial com tubos de concreto

Corresponde aos itens 04.02.01 a 04.02.05, 04.02.08 a 04.02.11, 04.05.01 a 04.05.05 e 04.05.08 a 04.05.12, que contemplam fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples e armados, em diversos diâmetros. Trata-se de parcela essencial ao funcionamento hidráulico da obra e à durabilidade do pavimento.

b) Poços de visita

Relaciona-se aos itens 04.03.01, 04.03.02, 04.06.01, 04.06.02 e 04.06.03, que integram o sistema de inspeção, manutenção e operação da rede de drenagem urbana. Essa parcela possui relevância funcional e estrutural no sistema projetado.

c) Bocas de lobo

Vincula-se aos itens 04.03.05 a 04.03.07 e 04.06.06 a 04.06.08, que compreendem dispositivos de captação superficial das águas pluviais, indispensáveis ao correto escoamento e à prevenção de alagamentos.

d) Pavimentação asfáltica em CBUQ

Corresponde aos itens 03.11 e 03.12, 05.05 e 05.06, 06.02.12 e 06.02.13, abrangendo aplicação e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente para recomposição, recapeamento e implantação asfáltica. Trata-se de parcela central da obra, diretamente ligada à funcionalidade e à qualidade final da infraestrutura viária.

e) Base estabilizada granulometricamente

Relaciona-se aos itens 03.01, 03.03, 03.06, 06.02.02, 06.02.03 e 06.02.06, que envolvem a execução e compactação de base, bem como os materiais correlatos, sendo parcela fundamental à estabilidade estrutural do pavimento.

f) Meio-fio com sarjeta e serviços complementares

Vincula-se ao item 07.01, correspondendo à execução de meio-fio com sarjeta moldado no local, elemento essencial ao acabamento viário, à drenagem superficial e à contenção lateral do pavimento.

g) Passeio com acessibilidade

Relaciona-se aos itens 09.05 e 09.08, abrangendo execução de passeio em concreto e piso tátil direcional e de alerta, serviços que possuem relevância técnica por envolverem acessibilidade, segurança do pedestre e atendimento às normas aplicáveis.

h) Sinalização viária

Relaciona-se aos itens 08.01 a 08.05, abrangendo sinalização horizontal e vertical, com importância funcional para a operação segura da via urbana implantada.

Justificativa dos quantitativos mínimos exigidos

Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos no Projeto Executivo e nas planilhas orçamentárias da contratação, percentual considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível com a complexidade do objeto, sem impor restrição excessiva à competitividade.

Tal critério observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, assegurando que:

- a licitante possua experiência efetiva em parcelas relevantes da obra;
- a exigência não se torne excessiva ou desproporcional;
- seja preservada a ampla participação de empresas aptas à execução do objeto.

No caso das parcelas em que foi possível identificar quantitativos consolidados em unidade homogênea a partir das planilhas, os valores mínimos foram expressos numericamente na tabela própria. Já para a sinalização viária, em razão da diversidade de unidades de medição e da natureza distinta dos subitens que a compõem, adotou-se a vinculação ao percentual de 30% do quantitativo previsto no sistema efetivamente comprovado no atestado, solução que preserva objetividade sem comprometer a aderência técnica da exigência.

Compatibilidade com o objeto da contratação

As exigências estabelecidas guardam plena compatibilidade com o objeto da contratação, uma vez que estão diretamente relacionadas às atividades essenciais à execução da obra de pavimentação e drenagem, não sendo incluídos serviços acessórios ou de baixa relevância técnica.

A exigência de comprovação de experiência em drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, base, meio-fio, acessibilidade e sinalização revela-se adequada à natureza do empreendimento, que compreende infraestrutura viária completa, com sistemas complementares necessários à entrega integral do objeto em condições de funcionamento.

Ademais, admite-se a comprovação mediante somatório de atestados, desde que demonstrada a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, o que amplia a competitividade e evita restrições indevidas, sem afastar a necessidade de demonstração objetiva da aptidão técnica da licitante.

Diante do exposto, conclui-se que as exigências de qualificação técnica operacional estabelecidas são pertinentes, proporcionais e adequadas à complexidade do objeto, encontrando-se devidamente fundamentadas no Projeto Executivo e nas planilhas orçamentárias da contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência. As exigências adotadas asseguram a seleção de licitantes efetivamente aptos à execução da obra, contribuindo para a adequada prestação dos serviços contratados, para a redução de riscos de execução e para a proteção do interesse público.

d.2) Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

O acervo técnico deverá demonstrar que o profissional indicado já executou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

O profissional indicado deverá:

- possuir registro regular no CREA ou CAU;
- integrar o quadro permanente da empresa ou possuir vínculo formal comprovado;
- apresentar declaração de disponibilidade para atuação na execução contratual;
- permanecer vinculado à execução da obra, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Garantia de Proposta

Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação dos licitantes.

O valor da garantia será de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

Finalidade da Exigência

A exigência da garantia de proposta tem por finalidade:

- assegurar a seriedade e a consistência das propostas apresentadas;
- mitigar o risco de desistência injustificada por parte dos licitantes;
- evitar a participação de proponentes sem capacidade real de execução;

- conferir maior segurança jurídica e estabilidade ao procedimento licitatório, especialmente considerando a relevância técnica e o valor envolvido na contratação.

A medida mostra-se proporcional e adequada à natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia de infraestrutura urbana, que envolve valores significativos, múltiplas frentes de serviço e exige planejamento técnico e operacional por parte dos licitantes.

Devolução da Garantia

A garantia de proposta será devolvida:

- aos licitantes não vencedores, após a homologação do certame;
- ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, quando exigida.

Na hipótese de não celebração do contrato por motivo não imputável ao licitante vencedor, a garantia será devolvida integralmente.

A garantia poderá ser executada pela Administração nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em caso de:

- retirada da proposta durante o prazo de validade;
- não manutenção das condições de habilitação;
- recusa injustificada em assinar o contrato.

Vistoria Técnica

Nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria técnica será facultativa.

A vistoria tem por finalidade permitir que o licitante conheça as condições reais do local de execução, identifique eventuais interferências e avalie as particularidades técnicas da obra.

A não realização da vistoria não implicará inabilitação, devendo o licitante declarar que possui pleno conhecimento das condições locais e que assume a responsabilidade por sua opção de não vistoriar o local.

Disposições Gerais sobre Habilitação

A Comissão de Licitação deverá inserir no edital e nos demais instrumentos convocatórios as informações correspondentes à inversão de fases, à forma de apresentação e análise da habilitação, aos efeitos da inabilitação, à sequência procedimental do certame e à manutenção integral das exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da apresentação das propostas, podendo ser verificados por meio de sistemas oficiais, quando disponíveis.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Diante do exposto, a forma e o critério de seleção do fornecedor ora definidos mostram-se compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa, a observância da competitividade e a seleção de licitante efetivamente apto à execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia de execução contratual com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a reparação de prejuízos decorrentes de inadimplemento e a adequada proteção do interesse público.

Exigência e Percentual

Para a presente contratação, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela contratada em uma das modalidades admitidas em lei.

Modalidades Admitidas

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País.

Prazo para Apresentação da Garantia

A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital e no contrato, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, como condição para o regular início da execução contratual.

Hipóteses de Execução da Garantia

A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, pela Administração, entre outras hipóteses:

- inexecução total ou parcial do objeto;
- descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, administrativas ou legais;
- não pagamento de multa regularmente aplicada;
- não correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, dentro do prazo assinalado;
- abandono da execução, paralisação injustificada ou recusa em retomar os serviços;
- demais situações em que haja prejuízo à Administração decorrente de conduta imputável à contratada.

A execução da garantia não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nem impede a apuração e cobrança de perdas e danos eventualmente excedentes ao valor garantido.

Recomposição da Garantia

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada ficará obrigada a recompor o seu valor integral, no prazo a ser fixado pela Administração, contado da notificação formal, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

Liberação ou Restituição da Garantia

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção, desde que não remanesçam obrigações pendentes, prejuízos a reparar, multas a quitar ou responsabilidades a serem apuradas.

A liberação da garantia ficará condicionada à verificação, pela Administração, do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à execução do objeto, ao saneamento de pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e definitivo e à inexistência de dano não ressarcido relacionado à execução do contrato.

A prestação da garantia de execução contratual não substitui o dever da contratada de responder pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela solidez e segurança da obra, pelos vícios ou defeitos constatados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a estimativa do valor da contratação, devidamente fundamentada em parâmetros técnicos, memoriais de cálculo, referenciais oficiais de preços e documentos de suporte.

Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.270.348,69 (dez milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, correspondente à execução da obra de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos Bairros Jardim Independência, Parque dos Eucaliptos e Rua General Osório, Etapas 01 e 02, no Município de Ponta Porã/MS.

Composição Financeira da Obra

Repasse da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL: R\$ 10.270.348,69.

Contrapartida financeira do Município de Ponta Porã/MS: R\$ 0,00.

Metodologia e Referenciais

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Executivo de Engenharia, nas planilhas orçamentárias, no orçamento sintético, nas composições analíticas de preços unitários e nas memórias de cálculo dos quantitativos.

Para composição dos custos foram adotados os referenciais oficiais AGESUL/DEIURB – setembro/2025 e SINAPI – setembro/2025, ambos sem desoneração, com BDI de 15,27% para materiais e 24,66% para serviços onerados, conforme documentação orçamentária integrante do processo.

O valor estimado possui caráter meramente referencial, não vinculando a Administração, servindo como parâmetro para avaliação da vantajosidade e da exequibilidade das propostas apresentadas no certame.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, e em observância à Lei Complementar nº 101/2000, deve ser demonstrada a adequação orçamentária e financeira da contratação, assegurando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a disponibilidade de recursos.

A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano de Contratações Anual – PCA do Município. Consta, no PCA 2026, a previsão da contratação sob a denominação “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS”, com execução prevista para o exercício de 2026.

A execução financeira observará a estrutura do **Convênio nº 2026TR000474**, formalizado com a AGESUL, cujo valor global é de **R\$ 10.270.348,69**, sem contrapartida financeira municipal, devendo sua execução observar as dotações orçamentárias específicas e a estrutura de custeio formalmente aprovada no âmbito do projeto.

ANO	LEI				PUBLICAÇÃO
2026/2029	PPA 2026-2029 LEI N. 4.721, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025				17/12/2025
2026	LDO LEI N. 4.686, DE 21 DE JULHO DE 2025				22/07/2025
2026	LOA LEI N. 4.722, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025				17/12/2025
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA					
Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Ficha	Valor
07.01	15.451.0063.2376	44.90.51	1.701.0000	055	R\$ 10.270.348,69

Na hipótese de a execução ultrapassar um exercício financeiro, a contratação deverá permanecer compatível com o PPA e com as dotações consignadas nos orçamentos subsequentes. Eventual atualização de empenho ou adequação de dotações orçamentárias, quando não importar alteração substancial do ajuste, poderá ser formalizada por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação se mostra compatível com o planejamento administrativo municipal e devidamente amparada pelos instrumentos de planejamento e pela estrutura financeira do convênio, em conformidade com os princípios do planejamento, legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (Art. 5º e art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar, entre outros, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade ambiental. Adicionalmente, o art. 144 da referida lei autoriza a consideração de critérios de sustentabilidade na definição das condições da contratação.

Na execução do objeto deverão ser observados, sempre que técnica e economicamente viáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas locais;
- controle de poeira, ruídos e emissões decorrentes da execução dos serviços, especialmente em áreas habitadas;
- uso racional de água, energia e materiais durante a execução da obra;
- redução de desperdícios, reaproveitamento de materiais quando tecnicamente admitido e compatível com a qualidade final da obra;
- adoção de soluções que favoreçam a durabilidade da infraestrutura implantada e reduzam a necessidade de intervenções corretivas precoces;
- observância da legislação ambiental vigente e das exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

Os critérios de sustentabilidade ora estabelecidos não restringem indevidamente a competitividade do certame, destinando-se a qualificar a execução contratual e a promover o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos dos arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo deve estabelecer com clareza as obrigações das partes, bem como as condições de execução e fiscalização, assegurando o adequado cumprimento do objeto contratado e a observância do interesse público.

Obrigações da Contratada

- executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos;
- fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução da obra;



- responsabilizar-se integralmente pela mobilização, sinalização, organização do canteiro e segurança da execução;
- cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e as determinações da fiscalização;
- corrigir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização ou constatadas durante o período de garantia;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual;
- entregar a obra em condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade, acompanhada da documentação técnica exigível.

Obrigações da Contratante

- disponibilizar à contratada os projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos necessários à execução;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- promover as medições e os pagamentos na forma contratual;
- notificar a contratada para correção de irregularidades, quando identificadas;
- adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
- assegurar as condições administrativas necessárias à regular execução do contrato.

As obrigações acima não excluem outras previstas no edital, no contrato, nos projetos e na legislação aplicável, devendo ser observadas de forma integrada durante toda a execução contratual.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV, c/c arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: O contrato deverá prever as infrações e sanções administrativas aplicáveis ao contratado, em conformidade com o art. 92, inciso XIV,

e com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias do caso concreto, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Hipóteses de Infração

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à contratada, observada a legislação vigente:

- advertência;
- multa de mora;
- multa compensatória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência

A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo significativo à execução do objeto, devendo a contratada ser formalmente notificada para corrigir a irregularidade constatada.

Multa de Mora

A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, inclusive no cumprimento de marcos intermediários do cronograma físico-financeiro, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

A aplicação da multa de mora não afasta a possibilidade de conversão da mora em inexecução parcial ou total, quando o atraso comprometer a utilidade do objeto, o cronograma global da obra ou o interesse público.

Multa Compensatória por Inexecução Parcial

Caracterizada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Para fins de aplicação da multa compensatória por inexecução parcial, poderão ser consideradas, entre outras hipóteses:

- execução defeituosa ou em desacordo com o Projeto Executivo e as especificações técnicas;
- paralisação injustificada de etapas da obra;
- não correção de vícios, falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização;
- descumprimento de obrigações contratuais que não inviabilizem totalmente a execução do objeto, mas causem prejuízo relevante à Administração.

Multa Compensatória por Inexecução Total

Caracterizada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, da execução da garantia contratual, da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Considera-se, em especial, hipótese de inexecução total:

- abandono da obra;
- recusa injustificada em iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço;
- paralisação injustificada da execução por período que comprometa a finalidade pública da contratação;
- descumprimento grave que torne inviável a conclusão do objeto.

Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver infração grave relacionada à execução contratual, pelo prazo legalmente cabível, conforme decisão motivada da autoridade competente.

Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurados atos fraudulentos, comportamento inidôneo, fraude contratual ou atos lesivos à Administração Pública, observada a competência legal e o devido processo administrativo.

Crítérios para Dosimetria da Sanção

Na definição da sanção a ser aplicada, a Administração observará, entre outros, os seguintes critérios:

- natureza e gravidade da infração;
- extensão do dano causado à Administração;
- vantagem auferida pela contratada;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- antecedentes da contratada;
- reincidência;
- grau de comprometimento da execução contratual e do interesse público.

Procedimento para Aplicação das Sanções

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, com notificação formal e concessão do prazo legal para manifestação.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma:

- a obrigação de reparação integral do dano causado;
- a possibilidade de rescisão contratual;
- a execução da garantia contratual;
- a retenção de créditos eventualmente devidos à contratada;
- a cobrança judicial ou extrajudicial de valores remanescentes.

Cobrança e Execução das Multas

O valor das multas aplicadas poderá ser:

- descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada;
- descontado da garantia contratual, quando existente;
- cobrado administrativamente;
- cobrado judicialmente, caso necessário.

Disposição Final

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a legislação aplicável, a gravidade da conduta e a proporcionalidade da medida adotada.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

A matriz de riscos deverá ser interpretada de forma integrada com o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Executivo, o edital e a minuta contratual, servindo como parâmetro para a apuração de responsabilidades, reprogramações, glosas, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais efeitos decorrentes da materialização de eventos supervenientes.

Fundamentação Legal: Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer matriz de alocação de riscos, definindo a responsabilidade das partes por eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual, com vistas à eficiência econômica, à segurança jurídica e à adequada gestão do contrato.

Ressalta-se que a análise dos riscos da contratação já consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram identificados os principais eventos capazes de impactar a execução da obra, especialmente quanto a aspectos técnicos, operacionais, ambientais, logísticos e administrativos, servindo a presente matriz como instrumento de consolidação e detalhamento da alocação das responsabilidades contratuais.

Para a presente contratação, adota-se a seguinte diretriz de alocação de riscos:

- a) riscos ordinários de execução, produtividade, planejamento executivo, mobilização de equipe, logística de materiais, manutenção de equipamentos, observância das normas de segurança e qualidade dos serviços: alocados à CONTRATADA;
- b) riscos relacionados a atraso imputável à Administração, suspensão da execução por determinação administrativa, demora injustificada na análise de medições, atraso de pagamento e alterações unilaterais determinadas pela Administração: alocados à CONTRATANTE;
- c) riscos relacionados a interferências subterrâneas ou condições de campo não identificáveis de forma ordinária na fase de projeto, quando efetivamente comprovadas e relevantes à execução: compartilhados, com apuração técnica caso a caso;
- d) riscos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, tais como eventos climáticos extraordinários, calamidade pública, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis: compartilhados, com análise dos impactos sobre prazo, custo e equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- e) riscos relacionados ao licenciamento ambiental ou exigências supervenientes impostas por órgãos públicos, quando decorrentes de fatos anteriores e alheios à atuação da contratada: alocados à CONTRATANTE, ressalvada a responsabilidade da contratada por sua própria conduta ou omissão.

Procedimentos para Gerenciamento de Riscos

Para fins de caracterização do risco materializado, a parte interessada deverá demonstrar, de forma documentada, a ocorrência do evento, o nexo causal com a execução contratual, a impossibilidade ou limitação ordinária de controle pela parte afetada, o impacto efetivo sobre custo, prazo, escopo ou qualidade e a compatibilidade do enquadramento com a matriz de alocação de riscos.

A repercussão econômica do risco, quando cabível, deverá ser instruída com memória de cálculo, documentos comprobatórios, registros de campo, relatórios técnicos e manifestação da fiscalização, não sendo admitida recomposição genérica, presumida ou desvinculada de impacto efetivamente comprovado.

A Administração decidirá motivadamente sobre o enquadramento do risco, sua alocação, a necessidade de mitigação, eventual reprogramação do cronograma e, quando legalmente admissível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e as regras contratuais aplicáveis.

- qualquer evento que possa afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou o cronograma de execução deverá ser imediatamente comunicado pela parte que dele tiver ciência;
- o risco identificado deverá ser documentado, analisado pela fiscalização e submetido à decisão da Administração quanto à sua alocação e às medidas de mitigação cabíveis;
- havendo repercussão relevante sobre prazo, custo ou escopo, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive prorrogação, apostilamento ou termo aditivo, quando legalmente admitidos;
- a alocação de riscos não afasta o dever de diligência, cooperação, mitigação de danos e observância da boa-fé objetiva por ambas as partes. Dessa forma, a matriz de alocação de riscos ora estabelecida, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, oferece maior segurança jurídica e eficiência à execução contratual, delimitando responsabilidades e orientando a tomada de decisões em situações supervenientes.

17. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

Fundamentação Legal: A execução do objeto deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas e regulamentares pertinentes à natureza da obra, de modo a assegurar legalidade, segurança, qualidade, desempenho e adequação técnica.

A execução da obra deverá observar, no que couber, as seguintes normas legais e regulamentares:

a) Normas constitucionais e legais gerais

- Constituição Federal de 1988, especialmente art. 37, no que se refere aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, especialmente art. 618, quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra;

- Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

b) Normas relativas ao trânsito e à sinalização viária

- Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- normas e manuais de sinalização viária aplicáveis, inclusive os referenciais técnicos do DNIT pertinentes à sinalização horizontal e vertical.

c) Normas técnicas de engenharia aplicáveis ao objeto

- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 8890 – Tubos de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários;
- DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço;
- DNIT 030/2004-ES – Drenagem – Dispositivos de drenagem pluvial urbana – Especificação de serviço;
- DNIT 100/2018-ES – Sinalização horizontal viária – Especificação de serviço;
- demais normas da ABNT, DNIT, AGESUL, SINAPI e especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.

d) Normas de segurança do trabalho e ambientais

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente NR-18 e, quando cabível, NR-35;
- legislação ambiental federal, estadual e municipal incidente sobre a execução da obra, inclusive quanto à destinação de resíduos da construção civil e à adoção de medidas de controle ambiental.

Disposições Gerais

A contratada declara, ao participar do certame, que possui pleno conhecimento das normas aplicáveis e se compromete a observá-las integralmente durante a execução contratual.

O descumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista, ambiental e criminal eventualmente incidentes.

A conformidade com as normas técnicas deverá ser comprovada sempre que exigido pela fiscalização, constituindo condição para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

18. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (Art. 14 c/c art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 68 da referida lei, e visando assegurar os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e competitividade, não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, nem como subcontratadas, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses legalmente vedadas.

Impedimentos

- autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração dos estudos técnicos, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, salvo as hipóteses legalmente admitidas;
- servidor público, agente político ou empresa que possua em seu quadro societário pessoa enquadrada nas vedações legais aplicáveis à contratação, ressalvados os casos legalmente permitidos;
- empresa suspensa de licitar e contratar, declarada inidônea, ou impedida de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses admitidas na legislação e no edital;
- empresa ou pessoa física que mantenha vínculo apto a caracterizar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na condução do certame ou na futura gestão contratual;
- demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

A verificação da ocorrência de qualquer das hipóteses de impedimento poderá ensejar a inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, conforme o momento da constatação e o devido processo legal.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS E DE INTEGRIDADE (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 12.846/2013)

Fundamentação Legal: Em observância aos princípios da moralidade, probidade administrativa, transparência e integridade, a execução da contratação deverá pautar-se por padrões éticos compatíveis com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

A licitante e a futura contratada deverão observar padrões éticos de conduta, abstendo-se de praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra prática lesiva à Administração Pública.

Constituem deveres mínimos de integridade:

- atuar com boa-fé, lealdade, transparência e cooperação na fase licitatória e na execução contratual;
- não oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida de qualquer natureza;
- adotar conduta compatível com a legislação anticorrupção e com as diretrizes éticas da Administração Pública;
- comunicar à Administração eventual irregularidade, fraude, tentativa de favorecimento ou situação de conflito de interesses de que tenha conhecimento.

O descumprimento dos padrões éticos e de integridade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização na forma da Lei nº 12.846/2013.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei Complementar nº 123/2006)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, desde que compatível com a natureza da contratação.

Na condução do certame serão observadas, quando incidentes e cabíveis, as regras de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto:

- à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma da lei;
- ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando configuradas as hipóteses legais;

- às demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza e o regime jurídico da contratação.

A aplicação do tratamento diferenciado não afastará a necessidade de comprovação da habilitação técnica, econômico-financeira e operacional compatível com a execução do objeto, nem autorizará flexibilização indevida de requisitos essenciais à segurança, à qualidade e à adequada execução da obra.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Fundamentação Legal: As disposições gerais deste Termo de Referência visam consolidar, de forma sistemática e coerente, os elementos essenciais da contratação, assegurando a adequada instrução do processo licitatório e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Disposição Final

A participação na licitação implica o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo a licitante ou a futura contratada alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação se encontra devidamente planejada, estruturada e fundamentada, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O Termo de Referência contempla, de forma clara e objetiva, a definição do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de seleção do fornecedor, as exigências de habilitação, os parâmetros de medição e pagamento, a garantia de execução contratual, bem como os mecanismos de gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

Restou demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a estrutura financeira do **Convênio nº 2026TR000474**, evidenciando o atendimento ao interesse público. Assim, conclui-se pela adequação e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ponta Porã/MS, 22 de abril de 2026.

JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Assinado de forma digital por JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Dados: 2026.05.20 12:18:27 -04'00'

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo